

**RESOLUÇÃO Nº 029/2024**

**Institui o REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL no âmbito da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.**

**WILSON TREVISAN**, Prefeito de São Miguel do Oeste e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

**CONSIDERANDO** a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da AMEOSC realizada em 14.02.2024 quanto a constituição de Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável a ser capitaneado pela AMEOSC, constituído por setores públicos e da sociedade civil de nossa região, pensando e projetando o crescimento, representatividade e desenvolvimento da região de abrangência dos municípios associados e a criação de uma Comissão Especial para deliberar sobre a regulamentação e constituição do Fórum;

**CONSIDERANDO** que através da Resolução nº 09/2024 datada de 23.02.2024 foi instituído, no âmbito da AMEOSC, o Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável e nomeados os membros da Comissão Especial de Organização e Implantação do Fórum de Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO** que em Assembleia Geral Ordinária da AMEOSC realizada na data de 05.04.2024 a Comissão Especial de Organização e Implantação do Fórum de Desenvolvimento Sustentável apresentou o protocolo de criação do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável e a sugestão de realização de um Seminário com objetivo de socializar e construir conhecimentos sobre desenvolvimento regional, com conteúdo e conceitos que retratem a importância de pensar o desenvolvimento local e que valorize a participação das diferentes entidades da região, além de apresentação de boas práticas ou exemplos de iniciativas de sucesso;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Geral Ordinária da AMEOSC aprovou o protocolo de criação do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável e a realização de Seminário do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável;

**CONSIDERANDO** que através da Resolução nº 15/2024 datada de 14.05.2024 foram nomeados membros para a Comissão Especial de Organização do Seminário de Desenvolvimento Regional Sustentável;

**CONSIDERANDO** que em data de 14.06.2024 foi realizado o Seminário de Desenvolvimento Regional Sustentável no qual o projeto foi apresentado e discutido com a sociedade, elencadas as principais prioridades a serem trabalhadas em cada Câmara Setorial e, indicados, pelas entidades, os membros para a composição do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável;

**CONSIDERANDO** que através da Resolução nº 17/2024 datada de 20.06.2024 foi implantando, no âmbito da AMEOSC, o Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável;

**CONSIDERANDO** que através da Resolução nº 18/2024 datada de 27.06.2024 foram nomeados os membros do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável;

**CONSIDERANDO** que os membros do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável foram empossados na Assembleia Geral Ordinária da AMEOSC realizada em data de 01.08.2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar e disciplinar a organização, estruturação e atuação do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável e de suas Câmaras Setoriais;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Assembleia Geral Ordinária da AMEOSC realizada na data de 06.12.2024;

## RESOLVE:

### Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

#### Seção I Finalidades, composição, sede e duração

**Art. 1º** - O Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável, órgão vinculado a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, de cunho consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

**Art. 2º** - As finalidades do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável consistem em:

I – constituir espaço de representação social para qualificar o debate e definir as principais prioridades de investimentos para o desenvolvimento regional;

II – unificar a representação política e social com vistas ao fortalecimento das ações de reivindicação junto as esferas e poderes governamentais, além de entidades civis;

III – aproximar o poder público regional e a sociedade civil no desenvolvimento de projetos que visam o interesse regional otimizando trabalhos nos encaminhamentos destes;

IV - proporcionar espaço de participação da sociedade através das Câmaras Setoriais, visando uma maior qualificação do debate e dos projetos a serem apresentados;

V - criar um plano estratégico a médio e longo prazo que pense o desenvolvimento regional.

**Art. 3º** - O Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável será constituído pelos seguintes setores públicos e da sociedade civil de nossa região:

I – Municípios associados à AMEOSC - Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Dionísio Cerqueira, Descanso, Guarujá do Sul, Guaraciaba, Iporã do Oeste, Itapiranga, Paraíso, Mondáí, Princesa, Palma Sola, Santa Helena, São Joao do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis - totalizando 19 (dezenove) assentos titulares e 19 (dezenove) assentos suplentes;

II – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

III – Consórcio Públicos (CONDER, CONSAD e CIS-AMEOSC), com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

IV – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

V – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com 02 (dois) assentos titulares e 02 (dois) assentos suplentes;

VI – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

VII – Associações Comerciais Regionais (Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina - FACISC, Câmaras de Dirigentes Lojistas – CDLs, Conselho Municipal das Entidades, com 04 (quatro) assentos titulares e 04 (quatro) assentos suplentes;

VIII – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC (agência regional), com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

IX – Órgãos de segurança e proteção regional – Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Federal, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros Militar, com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

X – Órgão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Universidades, Colegiados de Educação e Esporte da AMEOSC, Instituto Federal de Educação – IFSC, Gerência Regional de Educação – GERED), com 03 (três) assentos titulares e 03 (três) assentos suplentes;

XI – Órgãos da Saúde (Colegiado de Secretários de Saúde da AMEOSC, Colegiado Regional de Saúde do Estado e Hospital Regional Terezinha Gaio Basso), com 02 (dois) assentos titulares e 02 (um) assentos suplentes;

XII – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN (agência regional) com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

XIII – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA (agências regionais) com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

XIV – Sindicatos, com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

XV – Cooperativas agropecuárias e de crédito, com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

XVI – Colegiado de Agropecuária da AMEOSC, com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

XVII – Instituto do Meio Ambiente – IMA, Programa Gestão Ambiental do CONDER e Comitê Antas e afluentes do Rio Peperi-guaçu, com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

XVIII – Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC (agência regional), com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

XIX – Órgãos de Turismo (Colegiado de Turismo da AMEOSC, Instância de Governança Regional – IGR), com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente;

XX – União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC, com 01 (um) assento titular e 01 (um) assento suplente.

**Parágrafo único:** O rol de entidades/órgãos/representantes elencados no *caput* deste artigo para a constituição do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável não é taxativo podendo ser incluídas novas entidades/órgãos/representantes, por critérios de conveniência ou necessidade, desde que devidamente aprovado pela Assembleia do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável.

**Art. 4º** - O Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável terá sede e foro na cidade de São Miguel do Oeste junto ao endereço da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC.

**Art. 5º** - As atividades do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável serão exercidas por prazo indeterminado.

**Art. 6º** - O suporte administrativo e de organização, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável será prestado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, através de seu Presidente e/ou funcionários designados para tanto.

### Sub Seção I Dos membros do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável

**Art. 7º** - Participarão como membros do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável os representantes e/ou pessoas indicadas pelos setores públicos e sociedade civil da região do extremo oeste catarinense referidos no artigo 3º desta Resolução, conforme quantitativos previstos no citado artigo, na condição de membros titulares e membros suplentes.

**Art. 8º** - Todos os membros indicados na condição de titulares e suplentes do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável, serão nomeados por Resolução do Presidente da AMEOSC.

**Art. 9º** - A designação e posse dos membros titulares do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável, compreenderá a dos respectivos suplentes, os quais substituirão os titulares em caso de impedimento ou ausência.

§ 1º - A representação dos municípios associados à AMEOSC, no âmbito do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável, será exercida pelo Prefeito em exercício como membro titular e, pelo Vice Prefeito em exercício, como membro suplente, pelo período em que perdurar seus mandatos.

§ 2º - A representação dos membros, titulares e suplentes, das demais entidades/órgãos/representantes, a exceção dos municípios associados a AMEOSC, será exercida de acordo com as indicações realizadas no Seminário de Desenvolvimento Regional Sustentável e, em caso de necessidade de alteração ou atualização, por ato formal de representante legal do órgão e/ou entidade, endereçado a AMEOSC.



§ 3º - O mandato dos membros, titulares e suplentes, dos representantes das entidades e/ou órgãos que compõe o Fórum, a exceção dos municípios associados a AMEOSC, será de 02 (dois) anos a contar de sua posse, sendo estes reconduzidos automaticamente por mais 02 (dois) anos, se não houver manifestação contrária nesse sentido da entidade ou órgão que o indicou ou do próprio indicado.

§ 4º - Para fins de representação no Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável é indispensável que o membro indicado mantenha o seu vínculo com a entidade e/ou órgão que o indicou, de modo que em caso de desvinculação ou desligamento, o membro indicado fica automaticamente afastado do Fórum e a respectiva entidade ou órgão deverá realizar nova indicação de membro, sendo que o mandato do novo indicado será pelo período previsto para a complementação do mandato do membro anterior indicado.

**Art. 10** - As funções exercidas pelos membros do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável assim como os trabalhos prestados, não serão remunerados, sendo considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

**Art. 11** - O membro do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, será destituído da condição de membro.

§ 1º - No caso de destituição em virtude das ausências referidas no *caput* deste artigo, será empossado na condição de membro titular o respectivo suplente que completará o mandato.

§ 2º - Será oportunizado a entidade ou órgão que havia feito a indicação do membro titular destituído para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, faça a indicação de novo representante, para compor o Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável na condição de membro suplente e, em caso de inércia, será possibilitado que outra entidade ou órgão que componha o Fórum faça a respectiva indicação.

### Seção II Da estrutura

**Art. 12** - O Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Executivo;
- III - Câmaras Setoriais;
- IV – Plenária.

### Sub Seção I Da Diretoria

**Art. 13** - O Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável será coordenado por uma diretoria

composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Vice Secretário.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo seu Vice-Presidente e na falta de ambos, pelo Secretário.

**Art. 14 –** O mandato dos membros da Diretoria do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável será de 01 (um) ano.

**Art. 15 -** Os cargos de Presidente e Vice Presidente do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável serão ocupados, respectivamente, pelos Prefeitos que estiverem ocupando os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria da AMEOSC.

**Parágrafo único:** O início do mandato e posse nos cargos de Presidente e Vice Presidente do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável será automática e coincidirá com o início de mandato e posse, dos mesmos cargos, na Diretoria da AMEOSC.

**Art. 16 –** Os cargos de Secretário e Vice Secretário serão eleitos dentre os membros do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável, inclusive por aclamação, podendo ser reconduzidos aos cargos.

**Parágrafo único:** A posse dos cargos de Secretário e Vice Secretário será automática após a proclamação do resultado da eleição.

**Art. 17 -** Os membros da Diretoria do Fórum de Desenvolvimento Regional não serão remunerados pelo exercício das funções, sendo os trabalhos prestados, considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

### **Sub Sessão II Do Conselho Executivo**

**Art. 18 -** O Conselho Executivo do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável será composto por 05 (cinco) membros, divididos em membros nato e eleitos.

§ 1º - O membro nato do Conselho Executivo do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável será o ocupante do cargo de Secretário Executivo da AMEOSC.

§ 2º - Os demais membros do Conselho Executivo serão eleitos dentre os membros do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável, para um mandato de 02 (dois) anos, inclusive por aclamação, podendo ser reconduzidos por igual e sucessivo período.

§ 3º - A posse dos membros eleitos do Conselho Executivo do Fórum de Desenvolvimento Regional

Sustentável será automática imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, que deverá ocorrer na mesma oportunidade da posse dos membros indicados ao Fórum.

§ 4º - A posse dos membros natos do Conselho Executivo do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável será automática e concomitante aquela dos membros eleitos, por aqueles que estiverem no exercício dos cargos elencados no § 1º, do artigo 17 desta Resolução e, em casa de alteração de titularidade dos referidos cargos, por aqueles que vierem a ocupá-los.

**Art. 19** - Os membros do Conselho Executivo do Fórum de Desenvolvimento Regional não serão remunerados pelo exercício das funções, sendo os trabalhos prestados, considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

### Sub Sessão III Das Câmaras Setoriais

**Art. 20** - O Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável será composto pelas seguintes Câmaras Setoriais:

- I - Infraestrutura (rodovias, pontes, ferrovia, aduanas internacionais, outros);
- II - Saneamento básico (água e resíduos) e Meio Ambiente;
- III - Desenvolvimento Agropecuário;
- IV - Indústria e Comércio;
- V - Produção e distribuição de energia;
- VI - Comunicação (internet e tecnologia);
- VII - Educação;
- VIII - Saúde;
- IX - Segurança Pública;
- X - Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Parágrafo único:** Em havendo necessidade e conveniência, poderão ser criadas novas Câmaras Setoriais, desde que assim seja deliberado e aprovado pelo Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável.

**Art. 21** - A definição dos órgãos e entidades que integrarão cada Câmara Setorial será feita através de Resolução específica do presidente da AMEOSC.

**Parágrafo único:** Definidos os órgãos e entidades que integram cada Câmara Setorial, a representação destes será exercida pelo membro indicado.

**Art. 22** - Cada Câmara Setorial indicará um membro para atuar como Coordenador.

**Art. 23** - Caberá as Câmaras Setoriais atuar no sentido de identificar as principais demandas, prioridades e problemáticas da região a serem tratadas e abordadas apresentando sugestões de ações, providências e encaminhamentos que poderão ser feitos com vistas a sua resolução e/ou aprimoramentos.

**Parágrafo único:** As Câmaras Setoriais constituem órgão consultivo e de assessoramento, com vistas a propor e orientar sugestões e estratégias pertinentes à sua área temática, não cabendo-lhes poder decisório quanto as proposições apresentadas.

**Art. 24** - As deliberações e tratativas realizadas no âmbito das Câmaras Setoriais, para a sua validação, deverão ser submetidas à deliberação da Plenária do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável.

### Sub sessão IV Da Plenária

**Art. 25** – A Plenária consiste nas reuniões em que os membros do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável se reúnem, em colegiado, para discutir e deliberar sobre matérias de sua competência.

**Parágrafo único:** As reuniões do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável possuem poder deliberativo e decisório.

**Art. 26** - O Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável se reunirá sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único:** As reuniões do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável serão realizadas junto a sede da AMEOSC, podendo excepcionalmente ser realizadas em outro local, desde que assim deliberado por sua Diretoria.

**Art. 27** - A presença de metade mais um dos membros do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável formalizará a maioria simples e estabelecerá *quorum* para o início das reuniões e deliberações, em primeira convocação, sendo que em segunda convocação, as reuniões e deliberações poderão ocorrer com qualquer número de participantes.

**Art. 28** - As reuniões do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável são abertas a participação do público em geral, inclusive terceiras pessoas poderão ser convidadas a participar para prestar esclarecimentos e/ou informações sobre matéria incluída na pauta, sendo, contudo, o direito a voto nas deliberações restrito aos membros do Fórum.

**Parágrafo único:** O direito a voto, nas reuniões do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável, será exercido pelo membro titular, sendo que em caso de ausência deste, caberá ao membro suplente, se presente, externar o voto.

**Art. 29** - As decisões do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável serão tomadas por maioria dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em razão de empate.

**Art. 30** - As reuniões do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável são soberanas em suas



decisões, proposições e deliberações, somente tendo direito a manifestação os membros presentes.

**Art. 31** - A votação das deliberações do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável será nominal ou por aclamação, a critério do Presidente.

**Art. 32** - Das reuniões do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável serão lavradas atas, nas quais constarão a nominata dos membros presentes e, de forma resumida os assuntos abordados e as decisões tomadas.

**Parágrafo único:** As Atas confeccionadas serão submetidas à discussão e votação.

**Art. 33** - Todos os membros do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável que se fizerem presentes nas reuniões deverão assinar lista de presença, que será anexada a Ata.

## Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I Do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável

**Art. 34** - Compete ao Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável, através de deliberação em suas reuniões:

- I – Operacionalizar ações que visem atingir suas finalidades;
- II – Constituir instância representativa regional junto a entidades governamentais e civis;
- III – Apreciar e encaminhar proposições e sugestões apresentadas pelas Câmaras Setoriais;
- IV - Deliberar acerca das providências e encaminhamentos necessários em relação às matérias analisadas pelas Câmaras Setoriais;
- V – Manifestar-se sobre projetos e ações que visem o desenvolvimento regional, bem como sobre temas de sua competência e de interesse coletivo regional;
- VI - Eleger os membros eleitos do Conselho Executivo;
- VII – Dar posse, destituir ou requisitar a substituição de membros às entidades ou órgãos que participam de sua constituição;
- VIII – Deliberar sobre a inclusão de novas entidades ou órgãos para a sua constituição, assim como de novas Câmaras Setoriais;
- IX – Buscar a integração e a cooperação entre os membros do Fórum e suas Câmaras Setoriais.

### Seção II Do Presidente do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável

**Art. 35** - Compete ao Presidente do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável:

- I - Representar o Fórum em qualquer instância e órgão, judicial e extrajudicialmente;
- II - Estabelecer a pauta, convocar e presidir as reuniões do Fórum;
- III - Assinar as correspondências e outros documentos emitidos por deliberação do Fórum;

IV - Adotar e/ou determinar as providencias necessárias com vistas ao encaminhamento e cumprimento das deliberações do Fórum;

V - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

VI - Proferir o voto de desempate, quando necessário.

**Art. 36** – O Vice Presidente substituirá o Presidente, quando necessário, competindo-lhe as mesmas competências do Presidente.

### Seção III

#### Do Secretário do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável

**Art. 37** - Compete ao Secretário do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável:

I - Secretariar as reuniões;

II - Elaborar as atas das reuniões e documentos que lhe forem solicitados;

III - Organizar e arquivar documentos e correspondências;

IV - Apoiar técnica e administrativamente as atividades do Fórum;

V - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;

VI - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência.

**Art. 38** - O Vice Secretário substituirá o Secretário, quando necessário, competindo-lhe as mesmas competências do Secretário.

### Seção IV

#### Dos membros do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável

**Art. 39** - Compete aos membros do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável:

I - Comparecer às reuniões do Fórum e participar de suas deliberações e votações;

II - Eleger, entre os seus pares, os membros eleitos do Conselho Executivo;

III - Colaborar e atuar para o bom andamento das atividades do Fórum;

IV - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Fórum ou Coordenador das Câmaras Setoriais;

V - Sendo membro titular, comunicar previamente o membro suplente quando não puder comparecer às reuniões e/ou participar das deliberações do Fórum;

VI - Cumprir as determinações deste Regimento.

### Seção V

#### Das Câmaras Setoriais

**Art. 40** - Compete às Câmaras Setoriais do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável:

I – Tratar e deliberar sobre matérias e assuntos de sua competência;

II – Constituir Comissões Especiais para estudos e trabalhos relacionados a sua competência podendo delas participar, pessoas que não sejam membros do Fórum;

- III – Manifestar-se sobre demandas que lhe sejam submetidas a apreciação;
- IV – Indicar dentre seus pares um Coordenador;
- V - Cumprir as determinações deste Regimento.

**Art. 41** – As deliberações e tratativas realizadas no âmbito das Câmaras Setoriais, para a sua validação, deverão ser submetidas a apreciação do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável.

### Seção VI Dos Coordenadores das Câmaras Setoriais

**Art. 42** - Compete aos Coordenadores das Câmaras Setoriais do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável:

- I – Representar a Câmara Setorial;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Câmara Setorial;
- III – Organizar os trabalhos da Câmara Setorial;
- IV – Elaborar documentos, manifestações e pareceres da Câmara Setorial;
- V - Cumprir as determinações deste Regimento.

### Seção V Da Plenária

**Art. 43** - Compete a Plenária:

- I – Dar posse aos membros indicados para compor o Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável;
- II – Eleger os membros do Conselho Executivo;
- III - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Fórum;
- IV- Estabelecer as diretrizes básicas que envolvam as ações e atuações do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável, inclusive quanto a sua composição e Câmaras Técnicas;
- V – Homologar o Regimento Interno do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável.

### Capítulo III DOS ATOS

**Art. 44** – No exercício de sua competência e em observância as suas finalidades, o Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável poderá realizar os seguintes atos:

- I – Promover eventos públicos, como audiências públicas, seminários, congressos, reuniões e outros, cuja pauta esteja relacionada à assuntos de relevância e interesse regional;
- II – Apresentar propostas, pedidos e recomendações de medidas que visem melhorar e impulsionar o desenvolvimento regional consubstanciadas em um “Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional”;
- III – Representar a comunidade regional perante órgãos públicos e entidades privadas;
- IV - Constituir Comissões Especiais para estudos e trabalhos relacionados a sua competência podendo delas participar, inclusive pessoas que não sejam membros do próprio Fórum.

**Art. 45** – O “Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional” consistirá em modelo dinâmico, estratégico e em constante complementação, com vistas a abordar as principais demandas da região, de forma atualizada e contemporânea e que servirá para embasar as reivindicações regionais junto as esferas governamentais.

**Art. 46** – Eventuais Comissões Especiais constituídas se extinguirão, de forma automática, quando finalizados os encaminhamentos que originaram a sua criação.

### Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47** - Os documentos enviados ao Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável serão recebidos e organizados pela AMEOSC, que os complementarará com todas as informações disponíveis relacionadas ao assunto neles abordado, sendo em seguida encaminhados ao Presidente do Fórum para as devidas deliberações.

**Art. 48** - Nas atividades do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável fica expressamente proibida tratar de assuntos e/ou manifestações político partidária.

**Art. 49** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente que poderá também submeter sua apreciação, querendo, a deliberação dos membros em reunião do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável.

**Art. 50** - O Regimento Interno do Fórum de Desenvolvimento Regional Sustentável poderá ser alterado por deliberação de seus membros e editado através de Resolução do Presidente da AMEOSC.

**Art. 51** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se eventuais disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 10 de dezembro de 2024.

**WILSON TREVISAN**  
Presidente da AMEOSC